Administração Pública e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em regulamento.

- § 1° Em nenhuma hipótese, os servidores ocupantes de cargos em comissão e os em exercício de função gratificada farão jus à percepção da vantagem de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2º O pagamento de horas extras somente se dará após a oitava hora diária, até o limite de cinqüenta horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de jornada extraordinária.
- Art. 56. Os servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, ficam obrigados a fazer o registro diário de freqüência ao expediente, na forma disposta em regulamento.
- Art. 57. As carteiras de identidade funcional emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco têm fé pública em todo o território nacional.
- Art. 58. As funções de confiança do Juízo e do Foro Judicial, bem como as suas substituições, serão preenchidas por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo pela unidade judiciária na condição de titular e pela Direção do Foro, respectivamente.
- Art. 59. É assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o direito à licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria, sem prejuízo de sua remuneração ou vantagens.
- Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
- Art. 61. A efetiva implementação desta Lei fica subordinada à existência de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suficiente para custear o incremento das despesas e gastos previstos em suas disposições, obedecidos os limites do Plano de Ajuste Fiscal PAF, o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011.